



**CÓDIGO DE CONDUTA**  
**DA AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	2
2.	ABRANGÊNCIA .....	2
3.	DEFINIÇÕES.....	2
4.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO .....	3
5.	REGRAS DA AGROLEND .....	3
6.	AMBIENTE DE TRABALHO .....	4
6.1.	IGUALDADE DE OPORTUNIDADES .....	4
6.2.	VEDAÇÃO A QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO OU ASSÉDIO .....	4
7.	CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	5
7.1.	PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	5
7.2.	PRIVACIDADE.....	5
7.3.	HOME OFFICE .....	6
7.4.	CONFLITOS DE INTERESSES .....	6
7.5.	SIGILO DAS OPERAÇÕES .....	7
7.6.	EVENTOS, BRINDES E HOSPITALIDADES .....	7
7.7.	COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO) .....	8
7.8.	CANAL DE ESCUTA E DENÚNCIAS .....	9
7.9.	INFORMAÇÕES A CLIENTES, CLIENTES EM POTENCIAL E PÚBLICO EM GERAL.....	10
7.10.	PUBLICIDADE .....	10
7.11.	RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA .....	10
7.12.	ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTOS .....	11
8.	PENALIDADES.....	11
9.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES .....	11
10.	APROVAÇÃO .....	12
	ANEXO I – TERMO DE ADESÃO .....	13

## 1. OBJETIVO

O presente Código de Conduta da **AGROLEND** objetiva consolidar os princípios e valores que consideramos essenciais para a condução das relações da nossa empresa e dos nossos Colaboradores e para a construção de relacionamentos baseados na integridade e transparência. Fruto da Política de Compliance e alinhado ao compromisso com a melhoria contínua da governança corporativa, este Código tem o objetivo de formalizar e dar ampla visibilidade às diretrizes que orientam nossa atuação institucional. Ele estabelece, de forma clara e inequívoca, os padrões de conduta que são mandatórios para nossos Colaboradores e que esperamos que sejam igualmente observados por nossos parceiros comerciais e demais partes interessadas (stakeholders).

Este documento serve como a diretriz fundamental para uma atuação empresarial que busca a harmonização contínua entre os objetivos estratégicos, formais e informais, da **AGROLEND** e os interesses legítimos de todas as suas partes interessadas (stakeholders). Nossa premissa é que o sucesso sustentável do negócio está intrinsecamente ligado à nossa capacidade de gerar valor não apenas para a **AGROLEND**, mas para a sociedade em geral.

O presente Código de Conduta constitui um pilar fundamental da governança corporativa da **AGROLEND**. Seu propósito é duplo: primeiramente, estabelecer e disseminar de forma inequívoca os padrões de conduta e integridade que devem nortear a atuação profissional de todos os nossos Colaboradores em suas atividades diárias. Em segundo lugar, serve como um guia prático que designa os canais oficiais e confidenciais para o reporte de quaisquer desvios ou condutas inadequadas, assegurando um ambiente de trabalho seguro e transparente, com garantia de sigilo ao denunciante.

O presente Código de Conduta da AGROLEND expressa o nosso compromisso com a manutenção de uma cultura de integridade ética em nossas operações. A adesão às normas aqui contidas é uma responsabilidade de todos, fundamental para a construção de relações de confiança com nossos stakeholders e para a perenidade de nossos negócios.

## 2. ABRANGÊNCIA

A Política deve ser observada e cumprido pela AGROLEND e empresas do Grupo, membros da administração, conselho, colaboradores, prestadores de serviços e parceiros ("Partes Interessadas").

## 3. DEFINIÇÕES

**AGROLEND:** Agrolend Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.774.196/0001-84.

**CLIENTE:** Pessoa natural ou jurídica que utiliza os serviços, celebra operações de crédito relacionados a produção rural no Brasil, com a **AGROLEND** ou acessa o Site, após ter seu cadastro junto à **AGROLEND** aprovado pela Diretoria desta.

**COLABORADOR:** Pessoa natural contratada sob regime da CLT ou aquela pessoa jurídica contratada para este fim específico, bem como seus administradores.

**DIRETOR RESPONSÁVEL:** Diretor responsável pela função de conformidade, indicado nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução 4.595.

**BCB:** Banco Central do Brasil.

**CMN:** Conselho Monetário Nacional.

**CÓDIGO PENAL:** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado.

**LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013 (Lei Anticorrupção)** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**REGRAS:** O conjunto de políticas, manuais e procedimentos internos aprovados pela Diretoria da **AGROLEND**.

**RISCOS:** Possibilidade de evento que afete negativamente a realização dos objetivos da **AGROLEND**.

**SITE:** Página da **AGROLEND** na rede mundial de computadores, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.agrolend.agr.br](http://www.agrolend.agr.br).

#### **4. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO**

- (i)** Eficiência operacional;
- (ii)** Inovação;
- (iii)** Constante adaptação às mudanças tecnológicas;
- (iv)** Atuação ética junto aos Clientes, fornecedores e ao Poder Público;
- (v)** Aperfeiçoamento contínuo das práticas e procedimentos internos; e
- (vi)** Cumprimento consciente e eficaz das Regras da **AGROLEND**, por meio de treinamentos periódicos dos Colaboradores.

#### **5. REGRAS DA AGROLEND**

A atuação da **AGROLEND** tem como premissa o estrito cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao seu negócio, editadas pelo BCB e pelo CMN.

Assim sendo, todas as Partes Interessadas deverão observar este Código e as Regras da **AGROLEND**, que serão encaminhadas via correio eletrônico (*e-mail*), pela área de Gente Gestão á, a todos os Colaboradores no início do seu relacionamento com a **AGROLEND**.

Com o fim de atestar a ciência deste Código e das Regras da **AGROLEND** pelos Colaboradores, estes deverão assinar o Termo de Adesão, na forma do ANEXO I a este Código, no momento de sua contratação, no momento de recebimento das referidas Regras e, também, a cada 24 (vinte quatro) meses de vínculo com a **AGROLEND**.

A **AGROLEND**, por meio de seus Diretores, reforça seu compromisso com condutas éticas; combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à fraude e à corrupção; estabelecimento de padrões para proteção da privacidade de seus Clientes e tratamento de seus dados; definição de processos para prover segurança cibernética; parâmetros transparentes para escolha de fornecedores e abertura para recebimento e tratamento de denúncias recebidas.

## **6. AMBIENTE DE TRABALHO**

Um bom ambiente de trabalho, pautado acima de tudo no respeito mútuo, é condição essencial para o sucesso de qualquer organização, propiciando um ambiente no qual os colaboradores contribuam também com propostas inovadoras e construtivas, além de possibilitar transparência na identificação de eventuais desconformidades.

Com isso, os Colaboradores da **AGROLEND** são incentivados a estabelecer relacionamentos profissionais pautados em respeito mútuo, ética, integridade, empatia, confiança, cooperação e espírito de equipe.

### **6.1. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

Os Colaboradores que estejam no mesmo nível hierárquico e com as mesmas competências de trabalho devem ter igualdade de oportunidades, o que possibilita o estímulo ao crescimento profissional e ao reconhecimento do mérito.

### **6.2. VEDAÇÃO A QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO OU ASSÉDIO**

A **AGROLEND** acredita que um ambiente de trabalho que promove a valorização e o desenvolvimento de profissionais é fundamental para potencializar os resultados. Com base neste propósito, prezamos por cultivar um espaço de tolerância zero a qualquer conduta que caracterize desrespeito ou discriminação, seja por motivo de etnia, cor, raça, idade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, religião, características físicas ou intelectuais, estado civil ou qualquer outra expressão individual.

Para assegurar a integridade deste ambiente, a conduta de nossos Colaboradores deve refletir estes valores em todas as interações e no uso dos recursos corporativos. Desta forma, é expressamente vedado acessar, armazenar, utilizar ou compartilhar, seja no ambiente de trabalho ou por meio dos sistemas, dispositivos e redes da **AGROLEND**, qualquer conteúdo de natureza discriminatória, racista, difamatória, obscena, pornográfica,

violenta ou que atente contra a dignidade de qualquer indivíduo, entidade ou grupo social. A observância desta diretriz é impositiva e de responsabilidade do Colaborador.

O intuito é trabalhar diariamente para que cada Colaborador possa desempenhar suas funções em um ambiente profissional, ético, colaborativo e justo.

## 7. CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

A **AGROLEND**, por meio de sua Diretoria, recomenda que todos os Colaboradores desempenhem suas atividades de forma profissional, observando níveis de excelência que atendam às orientações contidas nas Regras da **AGROLEND**.

### 7.1. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quaisquer documentos, estudos, métricas e processos desenvolvidos ou criados no exercício das funções dos Colaboradores no âmbito da prestação de seus serviços à **AGROLEND** e/ou, ainda, de qualquer outro relacionamento comercial ou de parceria que tiverem com a **AGROLEND** são e serão de propriedade desta.

Todos os direitos de propriedade intelectual, informações estratégicas e quaisquer outros resultados advindos de atividades intelectuais, criados ou desenvolvidos no exercício de suas funções, ou por meio da utilização de bens e recursos da **AGROLEND** – sejam eles tangíveis (como móveis, instalações e equipamentos eletrônicos) ou intangíveis – pertencem única e exclusivamente à **AGROLEND**. Considera-se propriedade intelectual, para todos os efeitos, o conjunto de bens imateriais, incluindo, sem limitação: marcas, patentes, desenhos industriais, nomes de domínio, direitos autorais, inovações e aperfeiçoamentos; processos, produtos, projetos ou modelos; informações de natureza financeira, comercial ou de mercado; ideias, conhecimento técnico (know-how) e qualquer outra criação ou atividade intelectual que, se de conhecimento de um concorrente, poderia resultar em vantagem competitiva para este.

Por essa razão, os equipamentos, telefones, computadores e *softwares*, fornecidos aos Colaboradores para o desenvolvimento de suas atividades à **AGROLEND** devem ser utilizados estritamente para a execução dos negócios desta.

O colaborador compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sigilo absoluto sobre as informações confidenciais e de propriedade intelectual, pertencentes à **AGROLEND** ou a terceiros, com as quais tenha contato. As obrigações de confidencialidade e a titularidade da **AGROLEND** sobre a propriedade intelectual gerada subsistirão mesmo após o término de qualquer vínculo contratual entre as partes.

### 7.2. PRIVACIDADE

A **AGROLEND** tem acesso a todos os equipamentos e arquivos de sua propriedade. Portanto, os Colaboradores não devem ter qualquer expectativa de privacidade no exercício de suas funções.

Todas as informações e dados armazenados, criados, recebidos, compilados, processados ou transmitidos por meio dos sistemas, softwares próprios ou licenciados, redes e dispositivos da **AGROLEND** são considerados propriedade da instituição. Este princípio abrange, sem limitação, toda a informação em formato eletrônico ou físico, incluindo, mas não se limitando a propriedade intelectual desenvolvida no exercício das atividades profissionais, bem como dados adquiridos de ou confiados por terceiros (clientes, parceiros, entes públicos) no curso dos negócios.

Diante disso, a **AGROLEND** reserva-se o direito de, a seu critério e para finalidades de negócio legítimas, acessar, monitorar, auditar e utilizar tais informações. As finalidades legítimas incluem, entre outras, a garantia da segurança da informação, a verificação de conformidade com políticas internas e com a legislação, a condução de investigações, a proteção de segredos comerciais e a continuidade das operações. A **AGROLEND** poderá implementar processos contínuos de monitoramento para avaliar a performance e a conduta de seus Colaboradores para assegurar qualidade, regularidade e legalidade das funções desempenhadas, no âmbito da prestação de seus serviços à **AGROLEND** e/ou, ainda, no âmbito de qualquer outro relacionamento comercial ou de parceria que tiverem com a **AGROLEND**.

### **7.3. HOME OFFICE**

Colaboradores podem trabalhar fora das dependências físicas da **AGROLEND**, desde que com autorização prévia do respectivo Diretor, e que mantenham os padrões de desempenho do trabalho presencial.

### **7.4. CONFLITOS DE INTERESSES**

O Conflito de Interesses ocorre quando existe a interferência dos interesses pessoais, de forma direta ou indireta, de modo a influenciar na tomada de decisão, julgamento ou desempenho das funções profissionais, resultando em tomadas de decisões inapropriadas em detrimento dos interesses da **AGROLEND**.

Os Colaboradores devem atuar de forma imparcial e objetiva, assegurando que os interesses particulares, e de parentes de até 3º grau, de parceiros, ou quaisquer terceiros, não prevaleçam em oposição aos interesses da **AGROLEND**.

O Colaborador deverá abster-se de participar ou influenciar no processo de tomada de decisões que podem afetar os colaboradores ou entidades com as quais possa existir um conflito de interesses, ou nos casos em que a sua objetividade ou capacidade de cumprir adequadamente as suas obrigações com a **AGROLEND** possa resultar comprometida, abrangendo o rol exemplificativo apresentado.

A seguir algumas situações que configuram possíveis conflitos de interesses, sem prejuízo de outras hipóteses:

- Uso indevido da sua posição para apropriar-se de oportunidades de negócios;

- Compartilhar, divulgar ou fazer uso de informação em razão das atividades exercidas na AGROLEND em proveito próprio ou de terceiros;
- Tomar decisões, seja de concessão, prestação ou contratação de quaisquer serviços, diretamente com empresas com as quais possua vínculo pessoal, ou beneficie membros de sua família ou terceiros próximos, onde exista relação de parentesco (até 3º grau), bem como empresas onde figurem como dirigentes ou sócios ou conselheiros;
- Possuir negócios paralelos ou atividades que competem com a empresa; ou
- Receber presente de clientes, parceiros, prestadores de serviço ou qualquer terceiro que possa ser beneficiado por serviço prestado ou decisão que o Colaborador ou Funcionário participe.

O Colaborador deverá comunicar qualquer questão que possa implicar ou que tenha implicado uma situação de Conflito de Interesses à Diretoria de Conformidade e Integridade e deverá indicar, por meio de declaração, situações potenciais ou reais de Conflitos de Interesses. A não manifestação do potencial Conflito de Interesses pelo Colaborador conflitado sujeita-o a medidas disciplinares.

A **AGROLEND** mantém e divulga os canais por onde deverão ser enviadas quaisquer situação de possível conflito para o tratamento adequado e de forma sigilosa do caso reportado.

Com o objetivo de mitigar qualquer conflito de interesse relacionado às atividades de auditoria interna e controles internos, a política de remuneração dos Colaboradores dessas áreas, quando prevista, deve ser determinada por fatores de desempenho das atividades inerentes a estes papéis mantendo, dessa forma, as condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da AGROLEND..

#### **7.5. SIGILO DAS OPERAÇÕES**

Os Colaboradores que se relacionarem de maneira direta ou indireta com os serviços prestados pela **AGROLEND** devem se submeter ao dever de sigilo de suas operações ativas e passivas e serviços prestados, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

Eventuais infrações a esse dever de sigilo pelos Colaboradores que a ele se submetem devem ser comunicadas ao gestor do Colaborador e à área de controles internos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive medidas no âmbito criminal.

#### **7.6. EVENTOS, BRINDES E HOSPITALIDADES**

Colaboradores podem aceitar participar de eventos profissionais ou treinamentos realizados na região em que se localiza a sede da **AGROLEND**, contanto que tais eventos ou treinamentos contribuam de maneira direta para o desempenho de suas funções.

Os seguintes parâmetros relacionados a brindes, presentes e hospitalidade devem ser respeitados pelos Colaboradores da **AGROLEND**:

Brindes, presentes ou hospitalidade devem ser razoáveis e não podem ser fornecidos com o objetivo de influenciar indevidamente o beneficiário a praticar, omitir ou retardar qualquer ato;

- (i) Brindes, presentes ou hospitalidades não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por ano para o mesmo beneficiário;
- (ii) É permitida a aceitação de convites para shows promocionais patrocinados pela empresa doadora e convites para feiras, palestras e cursos que visem o aprimoramento profissional dos Colaboradores, desde que tal aceitação seja previamente aprovada pelo Diretor de Conformidade e Controles Internos;
- (iii) Brindes, presentes ou hospitalidades para funcionários públicos, independentemente do valor, deverão ser aprovados previamente pela Diretoria de Conformidade e Controles Internos.

A oferta ou aceitação de valores maiores devem ser comunicadas ao respectivo gestor e submetidas à avaliação da Diretoria de Conformidade e Controles Internos, para que este faça uma análise prévia sobre a eventual existência de impedimento e/ou conflito e tomada de decisão sobre a autorização ou não desta aceitação.

#### **7.7. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)**

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública.

Corrupção passiva refere-se ao Colaborador corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem.

Suborno é uma espécie de corrupção e trata-se da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público e/ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever.

Considera-se funcionário público para os fins das Regras da **AGROLEND**, e nos termos do artigo 327 do Código Penal, quem:

- (i) embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;
- (ii) exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal; ou
- (iii) trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

*“Segundo a LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), artigo 5º, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil”*

Diante disso, as seguintes condutas são expressamente vedadas aos Colaboradores da **AGROLEND** e terceiros com quem ela contrate:

- Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a funcionário público, com exceção de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades previamente autorizados, conforme parâmetros definidos acima;
- Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar de modo indevido a prática de qualquer ato por parte do particular em benefício ou no interesse da **AGROLEND**;
- Solicitar, receber ou aceitar qualquer coisa de valor, de qualquer terceiro, em benefício do próprio Colaborador ou de pessoa a ele relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do Colaborador no desempenho de suas atividades na **AGROLEND**; e
- Aceitar ou concordar com qualquer solicitação de vantagem por parte de funcionário público.

#### **7.8. CANAL DE ESCUTA E DENÚNCIAS**

A **AGROLEND** leva a sério denúncias relacionadas às suas atividades ou aos seus Colaboradores e, por isso, possui canais de comunicação para escuta e recebimento dessas denúncias, conforme indicado no Site e pelo E-mail [denuncia@agrolend.agr.br](mailto:denuncia@agrolend.agr.br).

Ainda, a **AGROLEND** tem a intenção de assegurar o sigilo e anonimato, bem como se responsabiliza por investigar minuciosamente qualquer relato de violação de boa-fé. Dessa forma, incentiva-se que todos os colaboradores, diretores e conselheiros denunciem qualquer suspeita de violação imediatamente.

Todas as denúncias recebidas serão investigadas por um grupo designado composto por membros da alta administração, gente e gestão, *compliance* e/ou jurídico, conforme o caso, ou por terceiros, se necessário (“Grupo Designado”).

A equipe de Compliance, tem como uma das funções dirimir dúvidas e dar orientações referentes à aplicação deste Código de Conduta e das demais políticas que integram as Regras da **AGROLEND**.

A **AGROLEND** não aceita retaliações e por isso, se você estiver sofrendo algum tipo de represália, informe-a imediatamente por meio dos nossos canais de comunicação.

## 7.9. INFORMAÇÕES A CLIENTES, CLIENTES EM POTENCIAL E PÚBLICO EM GERAL

De maneira geral, informações sobre a **AGROLEND** e seus produtos e/ou operações somente deverão ser pronunciadas por pessoas devidamente designadas pela Diretoria. Os demais colaboradores devem evitar quaisquer declarações, orais ou por escrito, que represente de maneira equivocada:

- (i) Os serviços que os Colaboradores e a **AGROLEND** são capazes de realizar;
- (ii) Qualificações dos Colaboradores e/ou da **AGROLEND**; e
- (iii) Credenciais profissionais ou acadêmicas dos Colaboradores.

## 7.10. PUBLICIDADE

O conceito de publicidade abrange toda e qualquer forma de comunicação entre a **AGROLEND** e seus Clientes – de forma impessoal e indiscriminada – e que seja fruto de uma estratégia mercadológica.

São exemplos de publicidade, mas não a estes limitados: quaisquer materiais publicados ou elaborados para uso em mídia pública (jornal, revista, internet e similares) ou disponibilizados para o público em geral (agência, outros locais públicos, mala direta ou demais materiais para destinatários que não sejam de relacionamento da instituição), notadamente com objetivo comercial e fruto de estratégia mercadológica.

Toda publicidade emitida em nome da **AGROLEND** deve estar não só em concordância com a regulamentação vigente, mas também ser divulgada da forma mais adequada possível, com o fim de preservar a confiabilidade da marca **AGROLEND**.

Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de Controles Internos da **AGROLEND**.

## 7.11. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Da mesma forma, o relacionamento com a imprensa deve ser pautado pelo compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança com os meios jornalísticos e a boa imagem da **AGROLEND** perante o público em geral.

Todo material de imprensa escrita (notas de jornais, artigos de revistas, contribuição para *blogs/sites* de notícias, correios eletrônicos (*e-mails*) ou cartas (mala direta) a Clientes e outros sistemas de informação escrita) deverá ser previamente revisado e expressamente aprovado pela Diretoria de Controles Internos da **AGROLEND**, antes da sua divulgação.

As declarações dos Colaboradores perante quaisquer órgãos de imprensa deverão ter seu conteúdo previamente discutido e aprovado pela Diretoria de Controles Internos, com o objetivo de alinhar as exposições às estratégias

e filosofia da **AGROLEND**. Somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria poderão falar em nome da **AGROLEND**.

### **7.12. ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTOS**

Este Código de Conduta será anualmente atualizado, avaliado e revisto, com o fim de atender às melhores práticas do mercado financeiro e as leis anticorrupção vigentes.

É essencial que todos os Colaboradores conheçam e entendam as disposições deste Código de Conduta e, para tanto, ele deverá ser objeto de treinamentos, com a participação obrigatória e documentada dos Colaboradores.

### **8. PENALIDADES**

Atitudes que violem a presente Política serão devidamente apuradas, tratadas e encaminhadas para deliberação da Diretoria de Conformidade e Controles Internos.

Qualquer descumprimento das disposições da presente Política acarretará a adoção das medidas corretivas correspondentes, sem prejuízo da adoção de eventual medida disciplinar em relação à Parte Interessada que tiver contribuído para o descumprimento de forma negligente ou intencional.

As medidas disciplinares a serem adotadas pela Diretoria de Conformidade e Controles Internos poderão incluir, entre outras, as penalidades de: (i) advertência; (ii) suspensão; (iii) demissão por justa causa; (iv) rescisão contratual; (v) destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário; sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e de o infrator responder civil, trabalhista e/ou criminalmente, conforme previsto na legislação brasileira.

O(s) Colaborador(es)/Parte(s) Interessada(s) que cometerem infração às regras desta Política serão comunicados por escrito, através de comunicação contendo a regra violada, a conduta praticada e a sanção aplicada pela **AGROLEND**, sem prejuízo de eventual indenização paga pelo(s) Colaborador(es)/Parte(s) Interessada(s) a ser apurada judicialmente.

### **9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

Descrição da Alteração	Versão
Atualização de layout	3.0
Atualização da razão social da Agrolend	
Ajuste do tópico de penalidades	
Atualização de layout	4.0
Ajuste do número de versão do documento	
Alteração na definição de Colaboradores	5.0

Ajustes pontuais no texto	
---------------------------	--

## **10. APROVAÇÃO**

Este documento foi aprovado pela Diretoria da Instituição em agosto de 2025.

## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Eu, [qualificação completa do Colaborador], na qualidade de [cargo ou função do Colaborador] da **AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.774.196/0001-84, ora denominada “**AGROLEND**”, declaro:

- a) ter recebido, neste ato, cópia integral dos seguintes instrumentos: ((i) Código de Conduta, (ii) Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, (iii) Política de Conformidade e Controles Internos, (iv) Política de Segurança Cibernética e Tratamento de Dados, (v) Política de Gerenciamento de Risco, (vi) Política de Ouvidoria, (vii) Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, (viii) Política de Relacionamento com os Clientes, (ix) Política de Viagens, Adiantamento, Despesas e Reembolso, (x) Política de Cookies, (xi) Política de Negociação, (xii) Política de Gestão de Normativos, e (xiii) Política de Sucessão de Administradores, (xiv) Política de Licença Parental, (xv) Política de Cessão de Recebíveis e (xvi) Política de Crédito, e/ou documentos equivalentes, todos eles, em conjunto, denominados como “**NORMAS INTERNAS**”, e que são destinados aos Colaboradores da **AGROLEND**;
- b) ter conhecimento e estar de pleno acordo com o inteiro teor das **NORMAS INTERNAS**, que li e entendi, comprometendo-me a observá-las e respeitá-las fielmente durante toda a vigência do meu relacionamento com a **AGROLEND**; e
- c) ter conhecimento de que a Diretoria da **AGROLEND** analisará as infrações às **NORMAS INTERNAS**, adotando as sanções cabíveis, que poderão, inclusive, acarretar desligamento do quadro de funcionários, prestadores de serviços ou administradores da **AGROLEND**, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

---

[Nome completo e assinatura do Colaborador]